



**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 16/2026**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2026, e dá outras providências.

**GILMAR DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2026, no valor de R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais), destinado à concessão de auxílio a pessoas físicas — incentivo a produtores rurais do Município — conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.384/2026 e outros que venham a ser autorizados, com a seguinte classificação:

| Órgão  | Função | Subfunção | Programa | Projeto | Rubrica            | FR    | Valor     |
|--------|--------|-----------|----------|---------|--------------------|-------|-----------|
| 06.001 | 20     | 606       | 124      | 2.248   | 3.3.90.48.00.00.00 | 1.500 | 42.300,00 |

**Art. 2º** Servirão de recursos para dar cobertura ao crédito aberto pelo art. 1º, as reduções orçamentárias, assim classificadas:

| Órgão  | Função | Subfunção | Programa | Projeto | Rubrica            | FR    | Valor     |
|--------|--------|-----------|----------|---------|--------------------|-------|-----------|
| 06.001 | 20     | 606       | 124      | 2.248   | 3.3.90.39.00.00.00 | 1.500 | 42.300,00 |

**Art. 3º** As disposições da presente Lei ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamento, vigentes para o presente exercício.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

  
**GILMAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal



(55) 3752-1122  
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433  
| Centro | Ametista do Sul/RS  
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 18 de fevereiro de 2026.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 16/2026**

Senhor Presidente,  
Caros Vereadores:

Encaminha-se o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2026, destinado à concessão de auxílios a pessoas físicas — incentivos a produtores rurais do Município.

A medida visa viabilizar a execução orçamentária dos incentivos autorizados pela Lei Municipal nº 3.384/2026, bem como assegurar dotação específica para atendimento de eventuais novos incentivos à produção rural que venham a ser regularmente autorizados no decorrer do exercício, em consonância com as políticas municipais de incentivo à produção rural municipal.

A abertura do crédito com previsão suficiente contribui para a adequada gestão orçamentária, evitando a necessidade de sucessivas alterações no orçamento e conferindo maior eficiência à implementação das ações de fomento à referida atividade local.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Cordialmente,

  
**GILMAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

**PEDRO LOPES DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ametista do Sul/RS





**Portal de Legislação do Município de Ametista do Sul / RS****LEI MUNICIPAL Nº 3.384, DE 04/02/2026****AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS A PRODUTORES RURAIS PARA CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE POCILGAS.**

*GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 2.240/2017, a conceder auxílio com horas de máquinas até o valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), ao produtor rural SANDRO SMIALOWSKI, portador do CPF: 030.\*\*\*.\*\*\*-10 e inscrição no cadastro de produtores do RS sob número: 335/1037360, para pagamento de terraplenagem, visando instalar ou ampliar pocilgas para criação de suínos.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 2.240/2017, a conceder auxílio com horas de máquinas até o valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), ao produtor rural RAFAEL SOUZA LIMA, portador do CPF: 009.\*\*\*.\*\*\*-61 e inscrição no cadastro de produtores do RS sob número: 335/1026252, para pagamento de terraplenagem, visando instalar ou ampliar pocilgas para criação de suínos.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 2.240/2017, a conceder auxílio com horas de máquinas até o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), ao produtor rural ANDRE VIDAL SGANZERLA, portador do CPF: 009.\*\*\*.\*\*\*-30 e inscrição no cadastro de produtores do RS sob número: 335/1024420, para pagamento de terraplenagem, visando instalar ou ampliar pocilgas para criação de suínos.

**Art. 4º** A municipalidade poderá restituir valor dispendido pelo produtor em terraplenagem, quitando débitos oriundos deste trabalho, junto ao próprio município ou a terceiros.

**Art. 5º** Em caso de quitação de serviços realizados pela municipalidade este incentivo será realizado por encontro de contas, abatendo o valor do incentivo do devido junto a esta.

**Art. 6º** O produtor deverá construir sobre a área objeto da terraplenagem, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data em que for firmado o contrato de concessão do incentivo.

§ 1º Após o início das obras, o produtor terá prazo de um ano para a conclusão e início das atividades produtivas.

§ 2º Será considerada obra concluída aquela que tiver animais alocados para produção.

**Art. 7º** O produtor deverá cumprir as metas propostas no processo de solicitação de incentivos 001/2025, sob pena de restituir o valor recebido como incentivo.

**Art. 8º** O Produtor comprovará através de notas fiscais ou documentos legais que atingiu as metas propostas.

**Art. 9º** Deverá ser firmado contrato entre a municipalidade e o produtor beneficiado para efetivação dos incentivos.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, EM 19 DE ABRIL DE 2026, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE  
FEVEREIRO DE 2026.



GILMAR DA SILVA  
Prefeito Municipal